

Faculdades Integradas Iesgo

RESOLUÇÃO Nº 114/2020

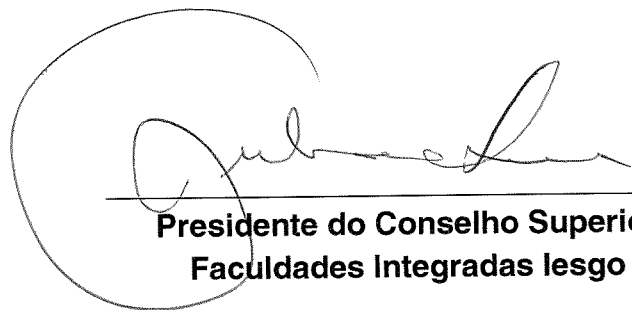
**CRITÉRIOS DE NORMATIZAÇÃO PARA AS ATIVIDADES DE AULAS PRÁTICAS
EXTERNAS**

A Diretora Geral, Presidente do Conselho Superior, órgão máximo de deliberação didático-científico das Faculdades Iesgo, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta regimento interno resolve:

aprovar o Regulamento para as Aulas Práticas Externas das Faculdades Integradas Iesgo, que passa fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Formosa-GO, 17 Fevereiro de 2020.



**Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSUP, PUBLICADA PELO OFÍCIO DIR Nº.
114/2020**

REGULAMENTO PARA AS ATIVIDADES DE AULAS PRÁTICAS EXTERNAS

CAPÍTULO I
Da definição de aulas práticas externas

Art. 1º. As atividades didáticas/pedagógicas de natureza prática, com desenvolvimento externo da Faculdades Integradas Iesgo, ou seja, aulas práticas externas-APE, envolvem genericamente de aulas de campo, visitas técnicas, e práticas assistidas.

§ 1º. Aulas práticas externas só poderão ser ofertadas pelas disciplinas regulares aprovadas na grade curricular de cada curso.

§ 2º. Visita técnica é a atividade que fornece aos alunos uma rápida visão sobre os aspectos operacionais, funcionais e de instalações físicas da empresa ou instituição. É atividade de caráter geral, informativa e institucional sobre área e/ou serviços.

§ 3º. As atividades que envolvem a observação são as saídas de campo para a coleta ou não de materiais para análise posterior com a participação individual ou coletiva na constatação e resolução de problemas.

§ 4º. A carga horária das aulas práticas externas é parte integrante da carga horária da disciplina, devendo constar em seu plano de ensino, em conformidade com o projeto pedagógico de cada curso.

§ 5º. A carga horária das aulas práticas externas poderá ser revertida em horas complementares, de acordo com o projeto apresentado pelo professor da disciplina e deferimento da coordenação de curso.



Art. 2º. Podem participar das aulas práticas externas todos os estudantes regularmente matriculados na disciplina na qual será realizada a atividade, o professor(es) responsável(eis) e outros colaboradores convidados.

CAPÍTULO II

Do Planejamento das Aulas Práticas Externas

Art. 3º. As aulas práticas externas deverão ser planejadas pelo (s) professor (es) da disciplina e estarem previstas no cronograma e no plano de ensino

Parágrafo único. A coordenação de curso deverá aprovar o plano de ensino e o cronograma dos professores que prevê em atividades externas.

Art. 4º. As aulas práticas externas devem ser planejadas em conjunto entre os professores e os coordenadores dos cursos com vistas a interdisciplinaridade e otimização recursos, sugere-se que:

§1º. É de responsabilidade dos professores planejar, executar e avaliar as aulas práticas externas.

§2º. Caso seja necessária a utilização de horário de aula de outro (s) professor (es) que não esteja(m) envolvido(s) na aula prática externa, é obrigatória a entrega de uma autorização do(s) mesmo(s) para a coordenação de curso.

Art. 5º. Será analisado pela Gestão Financeira a solicitação de recursos para custear as aulas de campo.

Parágrafo único. A prestação da utilização de recursos concedidos deverá ser realizada até uma semana após aula prática externa por meio de notas fiscais, as quais deverão ser entregues a Gestão Financeira.

Art. 6º. As aulas práticas externas que utilizarão transporte mediados pela IES,devem solicitar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. A coordenação de curso verificará junto à Direção Geral das Faculdades Integradas Iesgo a possibilidade de subsidiar o transporte.



Art. 7º. Para as aulas práticas externas com duração maior que um período de aula, os estudantes deverão contratar empresa especializada para as providências cabíveis quanto ao transporte, estadia, seguro, dentre outros.

§1º. As Faculdades Integradas Iesgo não se responsabiliza por danos ou acidentes ocorridos no período da aula prática externa.

§2º. As aulas práticas externas com duração superior a um período de aulas deverão ser comunicadas à Direção Geral com, no mínimo, 1 (um) mês antes da data prevista, para ciência e deferimento.

CAPÍTULO III

Dos procedimentos

Art. 8º. O professor deverá planejar mecanismos que possibilitem a avaliação da aprendizagem adquirida na atividade realizada e registrar no diário de classe.

Art. 9º. A aula prática externa deverá ter o acompanhamento integral do(s) professor (es) envolvidos na atividade.

Art.10. Antes do início da aula de campo todos os participantes da aula prática externa deverão assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 1º. O(s) aluno(s) que não assinarem o Termo de Compromisso e Responsabilidade será (ão) impedido (s) de participarem da aula prática externa.

§ 2º. Caberá ao professor (es) responsável(eis) pela disciplina, a coleta dos Termos de Compromisso e Responsabilidade, que deverão ser entregues para a coordenação de curso, antes do início da aula prática externa.

§ 3º. A lista de participantes, com os números dos respectivos documentos deverá ser conferida com antecedência mínima de três dias úteis da realização da atividade.



§ 4º Não será permitida a participação de estudantes não matriculados na disciplina e de colaboradores que não estejam envolvidos na área relativa ao assunto da atividade.

Art. 11. Se houver estudantes menores de idade, o professor deverá providenciar a autorização dos pais para participação na aula prática externa, com antecedência.

CAPÍTULO IV **das sanções disciplinares**

Art. 12. O(s) estudantes(s) que praticar (em) ato incompatível com o disposto nesta resolução ou com as normas do Regimento Geral das Faculdades Integradas Iesgo deverá (ao) ser desligado(s) da atividade.

§ 1º. O(s) estudantes(s) desligado(s) da aula prática externa será (ão) comunicado (s) a respeito do motivo do desligamento e estará sujeito às sanções previstas no Regimento Geral da instituição.

§ 2º. O retorno do(s) estudante (s) desligado(s) da aula prática externa deverão ser custeados por ele (s) conforme termo de compromisso e responsabilidade que deverá ser assinado por todos participantes discentes antes do início de cada uma dessas aulas.

§ 3º. Caberá ao Professor (es) responsável (eis) encaminhar, por escrito, à Gestão Acadêmica com cópia ao respectivo coordenador de curso, um relato do ocorrido para as devidas providências.

Art. 13. Os estudantes serão responsabilizados pelos equipamentos emprestados das Faculdades Integradas Iesgo, caso estes venham a ser perdidos ou danificados por uso inadequado, sendo o fato apurado através de processo administrativo.

Parágrafo único. Em caso de constatação de dolo ou culpa do estudante, este deverá ressarcir os prejuízos decorrentes da perda ou dos danos no(s) equipamentos.



Art. 14. Em caso de atraso na devolução dos equipamentos emprestados pelas Faculdades Integradas Iesgo, o estudante incorre em penalidade a ser estipulada pelo colegiado de curso.

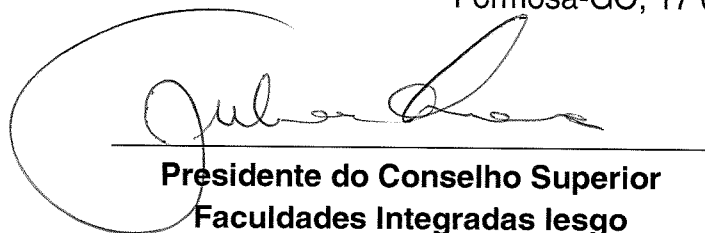
CAPÍTULO IV

Dos dispositivos gerais

Art. 15. Serão analisados pela Conselho Superior Faculdades Integradas Iesgo os casos omissos, não constantes neste regulamento,

Art. 16. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Formosa-GO, 17 de Fevereiro de 2020.



**Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo**

Faculdades Integradas Iesgo**RESOLUÇÃO Nº 115/2020****ATUAÇÃO DOS LÍDERES E PARA PROGRAMA DE MONITORIA**

A Diretora Geral, Presidente do Conselho Superior, órgão máximo de deliberação didático-científico das Faculdades Integradas Iesgo, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta regimento geral e nas legislações seguintes:

Lei nº. 9.394/1996 - Leis e Diretrizes e Bases da Educação – LDB. Artigo 84: estabelece que os "discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos".

Lei nº. 12.155/2009 - Arts 10 e 12 Regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

Decreto Federal nº. 7.234/2010 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

Decreto Federal nº. 7.416/2010 - Trata da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

Lei nº. 5.540, de 28 de novembro de 1968. - Art. 41. As universidades deverão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor deverão ser remuneradas e consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

Decreto nº 85.862, de 31 de Março de 1981. Art. 1º. Caberá às Instituições de Ensino Superior fixar as condições para o exercício das funções de monitor previstas no artigo 41 da lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Parágrafo único. O exercício da monitoria não acarretará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes. Capítulo I - art. 2º. § 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso. (PPC).

Regimento Geral:**Seção II: Dos Líderes de Turmas**

Art.116. O corpo discente da Faculdade terá os líderes de turma objetivando a mediação, comunicação dos aspectos pedagógicos entre os alunos e demais setores da Faculdade, regida por regulamento próprio, elaborado pela Instituição e aprovado pelo Consup;

§ 1º Aplicam-se aos líderes seguintes disposições:



- I - são elegíveis os discentes regularmente matriculados em processo seletivo e como critério de desempate os que tiverem a maior média no conjunto das disciplinas cursadas na lesgo, a idade e o maior tempo no curso;
- II - os líderes farão jus a um desconto especial no valor da mensalidade instituído pela Gestão Administrativo - Financeira;
- III - os líderes deverão manter um comportamento ético de acordo com os preceitos constitucionais e criminais vigentes;
- IV - os líderes de turma deverão assumir a monitoria das disciplinas que têm maior afinidade e o apoio das Atividades diversificadas extracurriculares- ADEC;
- V - aos líderes é vedada a negociação coletiva de pleitos discentes;
- VI - os mandatos têm duração de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata;

Seção IV: Da Monitoria:

Art. 118. A Faculdade pode instituir monitores, nela admitindo discentes regulares, dentre aqueles que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidões para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria servirá como estímulo à produção intelectual e científica, bem como título para o ingresso no magistério da Faculdade.

§ 2º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um docente, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina.

§ 3º Caberá ao Consup regulamentar a atividade de monitoria

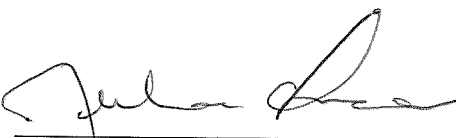
§ 4º Os líderes de turma deverão assumir as monitorias das disciplinas com as quais têm maior aptidão.

Resolve:

aprovar o Regulamento para atuação dos líderes e para programa de monitoria Faculdades Integradas lesgo, que passa fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Formosa-GO, 17 de Fevereiro de 2020.



**Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas lesgo**

CONSELHO SUPERIOR ANEXO DA RESOLUÇÃO

Nº 115/2020

**REGULAMENTO DO PROJETO FORMAÇÃO DE LÍDERES E DE
DOCENTES**

Art.1º As Faculdades Integradas Iesgo admitem alunos dos cursos de graduação nas funções de líderes e de monitores voluntários e bolsistas.

Art. 2º São objetivos da monitoria:

- I - Oferecer ao aluno que manifeste potencialidade para a docência e investigação científica a oportunidade de desenvolver e aperfeiçoar-se, consolidando seu progresso.
- II - assegurar oportunidade de cooperação do corpo discente nas atividades de ensino e extensão;
- III - estimular a formação de futuros docentes e profissionais não docentes, mediante cooperação do aluno com o professor, em atividades de ensino;
- IV - fornecer subsídios ao corpo docente, proporcionando maior e melhor atendimento aos alunos nas atividades teórico-práticas;
- V - proporcionar apoio extraclasse aos alunos com dificuldades quanto à utilização das ferramentas e funcionalidades disponíveis no Ambiente Virtual de aprendizagem (AVA).

Art. 3º São objetivos da Liderança de Turma

- I - Ser o elemento de ligação entre a instituição nos aspectos administrativos e acadêmicos, com a turma que representa.

Art. 4º O Programa de Líderes de turma e Monitoria é destinado aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação das Faculdades Integradas Iesgo, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – São Pré-requisitos para liderança:



- a) Ter disponibilidade para exercer a liderança e a monitoria conforme horário definido previamente;
- b) Ter conhecimento e estar de acordo com as Normas Internas das Faculdades Integradas Iesgo no que se refere aos direitos e deveres da função para a qual está concorrendo.
- c) Não tenha sofrido sanções disciplinares constantes no Regimento do Discente das Faculdades Integradas Iesgo.

II - Pré-requisitos para monitoria disciplina e AVA.

- a) Não tenha sido reprovado na disciplina em questão, por nota ou falta.
- b) Ter conhecimento do ambiente virtual de Aprendizagem

Art. 5º A distribuição das vagas será feita pelo Núcleo de Extensão, a partir da demanda de vagas encaminhada pelas coordenadorias dos cursos com anuência da Gestão Acadêmica.

§ 1º Ao apresentarem suas reivindicações as coordenadorias devem apresentar justificativas pertinentes;

§2º Na distribuição das vagas será dada prioridade as disciplinas que os alunos têm mais dificuldades;

§3º As vagas para o exercício da atividade de liderança e monitoria são definidas conforme as turmas no horário de aulas;

§4º As turmas unificadas terão direito a 01 um) Líder.

Art. 6º A seleção deverá ser realizada anualmente e a abertura da inscrição será divulgada por edital no site Iesgo,

Art.7º A classificação da seleção obedecerá aos seguintes critérios:

- I - maior média na soma das notas: soma das notas divididas pelo quantitativo de disciplinas cursadas;
- II- possuir o menor número de reprovações;
- III- possuir a matrícula mais antiga.

§ 1º - Após o período de inscrições os candidatos às vagas de liderança/monitoria serão selecionados e classificados;

§ 2º - A ordem de classificação e os convocados para assinatura do Termo de Compromisso serão divulgados no site IESGO na data prevista em edital específico;

§ 3º - Os acadêmicos classificados e não selecionados irão compor o cadastro reserva e poderão ser convocados diante do interesse e conveniência das Faculdades Integradas IESGO.

Art.8º A formalização da Liderança e Monitoria ocorrerá por meio do preenchimento do termo de compromisso entre a Instituição e o discente-monitor.

§ 1º O termo de Compromisso deverá ser assinado pelo discente-Líder-monitor na Secretaria Acadêmica;

§ 2º A falta de assinatura do termo de compromisso implica na desclassificação do acadêmico.

Art.9º Após a divulgação dos resultados finais os acadêmicos selecionados serão encaminhados às respectivas coordenações de curso para apresentação e implementos das lideranças/ monitorias junto aos titulares dos componentes curriculares.

Art.10º Constituem-se deveres do discente-monitor:

I - Cumprir com o previsto no Regimento Geral e no Regime disciplinar discente;

II - colaborar nas aulas, seminários, trabalhos práticos e de laboratórios;

III - assistir ao docente na orientação de discentes, esclarecendo e auxiliando os demais estudantes nas atividades realizadas em classe e/ou laboratórios, em atividades de iniciação científica e na seleção de bibliografia;

IV - auxiliar o docente na elaboração de listas de exercícios e trabalhos complementares;

- V - dirimir as dúvidas dos discentes quanto aos exercícios e trabalhos complementares;
- VII - dar assistência ao docente na coleta de dados e informações que possam contribuir para a elaboração das atividades em sala de aula e extraclasse;
- VIII - disponibilizar um horário específico para plantão de dúvidas;
- IX- cumprir os horários estabelecidos, sem prejuízo da frequência às aulas, do cumprimento de trabalhos escolares e provas;
- X - desenvolver outras atividades inerentes às funções de monitor, sob a orientação do docente a que se vincula o componente curricular.
- XI - Orientar e dar suporte para os alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem, nas postagens e manuseio.

Art.11 É vedado ao discente-líder/monitor:

- I - substituir o docente nas aulas de sua responsabilidade;
- II - aplicar ou corrigir provas e trabalhos de verificação do rendimento escolar;
- III - ministrar cursos de acompanhamento, em caráter particular, para discentes que estiverem cursando componente curricular objeto de Monitoria;
- IV - exercer quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento, de verificação de aprendizagem e de supervisão de estágio.
- V - assumir a turma ou interferir nas questões disciplinares;
- VI - usar a liderança em causa própria.

Art. 12 Cabe ao docente-orientador definir junto ao discente os dias e horários para a realização da monitoria.

§ - 1º O docente-orientador será responsável por planejar e conduzir as atividades de monitoria no decorrer do semestre;

§ - 2º O plano de trabalho deverá ser elaborado de forma a não causar prejuízo às atividades regulares do aluno;



§ - 3º É de responsabilidade do docente-orientador enviar dentro do prazo a frequência do discente bem como a ficha de desempenho as respectivas coordenações de curso.

Art. 13 O discente-monitor selecionado deverá cumprir no mínimo 4 (quatro) horas e no máximo 6(seis) horas semanais, ficando vinculado ao professor da respectiva disciplina.

Art. 14 Ao final do semestre o monitor apresentará a coordenadoria do curso o relatório de suas atividades destacando os pontos cumpridos no seu plano de trabalho.

Parágrafo único - O professor da disciplina deverá emitir parecer sobre o relatório e emitir conceito sobre o monitor.

Art.15 Cabe o Coordenador de curso orientar e organizar a comunicação com os líderes.

Art.16 Visando a melhoria do sistema de liderança/monitoria será procedida avaliação da atuação pelo coordenador do curso e professores com quem desenvolvem suas funções.

Art.17 Será expedido certificado de exercício de liderança/monitoria por disciplina ou grupo de disciplinas junto ao qual o monitor desenvolveu suas atividades.

Parágrafo único - Fará *jus* ao certificado o líder/monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a 75%.

Art.18 A líder de turma iniciará no primeiro dia de aula, conforme calendário letivo;

Art.19 A indicação das disciplinas para monitoria acontecerá na segunda semana de aula.

Art. 20 O candidato aprovado como Monitor deverá aguardar o contato do responsável pela orientação da Liderança e da monitoria para iniciar suas funções.

Art. 21 Caberá ao candidato selecionado a responsabilidade de apresentar-se para preencher o termo de compromisso;

- a) A atividade de Liderança/monitoria está prevista para 01 (um) ano;
- b) O exercício da Liderança e monitoria será desenvolvido ao longo do período letivo, conforme o regime do curso.

Art. 22 O aluno Líder/monitor terá os seguintes benefícios:

- a) O aluno selecionado receberá 15% de desconto em sua mensalidade;
- b) O desconto será para mês seguinte a assinatura do termo de compromisso;

Art. 23 Das disposições gerais

- a) O número de vagas poderá sofrer alterações mediante parecer da Direção Geral e/ou Gestão Acadêmica;
- b) O aluno pode desistir da atividade devendo, para tanto, formalizar pedido junto ao setor de protocolo;
- c) Uma vez registrada a desistência ou aprovada a suspensão da atividade, fica automaticamente cancelado o Termo de Compromisso entre o aluno e a Faculdades Integradas Iesgo e todos os benefícios;
- d) Caso ocorra o cancelamento descrito no item anterior, será convocado o candidato que estiver no banco de reserva, seguindo o critério de classificação;
- e) O monitor poderá realizar a monitoria e a liderança pelo período de 1 (Um) ano, podendo ser prorrogado, desde que ainda seja aluno das Faculdades Integradas Iesgo;
- f) O candidato que, para inscrever-se no processo seletivo, apresentar informações ou documentação falsa e não atender as normas estipuladas neste edital, não será admitido com monitor, mesmo que tenha sido aprovado;
- g) Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação do Curso respectivo e, em segunda instância, pelo Conselho Superior das Faculdades Integradas Iesgo.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa-GO, 17 de Fevereiro de 2020.





Ana Cordeiro Lucena
Presidente do Conselho Superior

ANEXOS

TERMO DE COMPROMISSO

MONITORIA e LIDERANÇA

As Faculdades Integradas lesgo e o aluno (a) _____,
CI _____, CPF _____, residente na
_____, Tel.: _____, Matrícula
n.º _____, curso _____, daqui por diante denominado
monitor, selecionado para exercer atividades de monitoria, no ____ semestre letivo de _____, da
disciplina _____, código _____,
sob a coordenação do professor(a) _____, do Curso
_____, em conformidade com o Regulamento das Atividades
de Monitoria, assumem os seguintes compromissos:

Cláusula 1ª - Obriga-se o monitor /Lider:

I) auxiliar as atividades docentes do professor da(s) disciplina(s) citada(s), em regime de 12 a 16 horas semanais de trabalho efetivo;

II) exercer as atividades de monitoria relativas à disciplina e ao período letivo supramencionados;

III) realizar relatórios, mensal e semestral, de suas atividades;

IV) Multiplicador das informações institucionais, transmitidas pelos Professores, Coordenadores de curso, Gestão e Direção da Instituição, permitindo assim, a contribuição dos alunos no aprimoramento das propostas pedagógicas.

Cláusula 2ª - A lesgo se compromete a: emitir Atestado de exercício de monitoria/liderança , no final do período, caso o monitor tenha julgamento favorável.

Cláusula 3ª - O presente termo de compromisso não caracteriza relação de emprego entre as partes, podendo, a qualquer tempo, ser denunciado unilateralmente, por descumprimento do Regulamento citado ou a pedido do monitor/líder.

Cláusula 4ª - Havendo prorrogação do período de monitoria, far-se-ão as devidas anotações no verso deste compromisso.

_____ Monitor/Líder Assinatura	_____ Coordenador de Curso/Gestor Acadêmico Assinatura
--------------------------------------	--

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo o acadêmico _____,

matriculado no curso _____ sob o nº _____, doravante nomeado,

MONITOR, firma com a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR FENIX LTDA
(Faculdades Integradas IESGO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
sob o nº 03.497.669/0001-29, sediada na Avenida Brasília 2001, Bairro Formosinha,



Formosa-GO, doravante nomeada apenas FACULDADES IESGO, o presente termo de compromisso mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O MONITOR/LIDER foi selecionado em consonância como EDITAL DE SELEÇÃO DE LIDERES E PARA PROGRAMA DE MONITORIA 01/2021, para exercer a função de MONITOR/LIDER no período de Fevereiro a Junho.
2. O MONITOR/LIDER exercerá as funções descritas no edital, sendo estas:
 - a) estimular a formação de futuros docentes e profissionais não docentes, mediante cooperação do aluno com o professor, em atividades de ensino;
 - b) fornecer subsídios ao corpo docente, proporcionando maior e melhor atendimento aos alunos nas atividades teórico-práticas;
 - c) proporcionar apoio extraclasse aos alunos com dificuldades quanto à utilização das ferramentas e funcionalidades disponíveis no Ambiente Virtual de aprendizagem (AVA).
3. O MONITOR/LIDER declara conhece e aceita cumprir as normas do Regimento das Faculdades Integradas IESGO e do Regulamento do Programa de Liderança e Monitoria
4. O MONITOR/LIDER poderá realizar a monitoria pelo período de 1 (Um) ano, podendo ser prorrogado, desde que ainda seja aluno das Faculdades Integradas IESGO;
5. É vedado ao MONITOR/LIDER o exercício da docência e de quaisquer atividades que sejam de única competência do professor, como: corrigir trabalhos e provas, atribuir conceito de avaliação aos alunos, registrar frequência, registrar notas, preencher atas oficiais, substituir docentes.
6. O MONITOR/LIDER receberá como benefício, o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido de sua mensalidade, passando a vigor o referido desconto na mensalidade do mês posterior a assinatura do presente termo, estando o desconto condicionado à pontualidade do pagamento. O MONITOR/LIDER fica ciente que não incidirá o desconto nas mensalidades referentes à renovação de matrícula.
7. O presente termo entra em vigor no ato de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:
 - a) Por iniciativa do MONITOR/LIDER, por solicitação do Professor Orientador e por iniciativa das Faculdades Integradas IESGO;
 - b) Pela violação de qualquer regra do regulamento das Faculdades Integradas IESGO que implique na imposição de penalidades.
 - c) No caso de desídia, impontualidade reiterada, indisciplina ou qualquer ato de improbidade no desempenho das atividades da MONITORIA/LIDERANÇA.

7. A relação entre MONITOR/LIDER e as Faculdades Integradas IESGO é de cunho meramente acadêmico, não gerando nenhuma obrigação trabalhista entre as partes.

E, por estarem de acordo, assinam este termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Formosa, 24 de fevereiro de 2021.

Faculdades Integradas IESGO

Monitor/Lider

Testemunhas: _____